



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

OF.GAB.SEC. n.º 486/2020

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2020.

À Senhora
Renata Machado da Silveira
Diretora
Secretaria da 2ª Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Capital

Assunto: Resposta ao Ofício nº 14.048/2020 - Secretaria da 2ª Câmara

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0924257/2020-09].

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, e reportando-nos ao Ofício nº 14.048/2020 - Secretaria da 2ª Câmara, remeto a V.Sa., para conhecimento, o Memorando.SEPLAG/CSC.nº 185/2020 de lavra do Centro de Serviços Compartilhados desta Pasta, com informações referentes à denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda., às fls. 1/12, instruída com os documentos de fls. 13/250, em face do Pregão Eletrônico nº 46/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 07/10/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20327189** e o código CRC **5CB9EE00**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Centro de Serviços Compartilhados

Memorando.SEPLAG/CSC.nº 185/2020

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

Para: Maria Cristina Castro Diniz

Assessora-Chefe Jurídico-Administrativa

Assunto: Resposta ao Memorando. SEPLAG/AJA JUDICIAL. nº 2698/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0924257/2020-09].

Senhora Assessora-Chefe,

Com meus cordiais cumprimentos, refiro-me aos termos do Memorando. SEPLAG/AJA JUDICIAL. nº 2698/2020 (19852761), o qual encaminha o Ofício nº 14.048/2020 (19825738), oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que versa acerca da denúncia formulada por A.C. Batista Alimentação Ltda relativa ao Pregão Eletrônico n. 46/2019 realizado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional.

Neste contexto, encaminho para conhecimento e providências cabíveis, o Memorando. SEPLAG/SUDILOG. nº 32/2020 (19953442), procedente da Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial desta Subsecretaria, contendo informações e esclarecimentos acerca da demanda.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Matias

Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 01/10/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20049417** e o código CRC **2A7A7553**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial

Memorando.SEPLAG/SUDILOG.nº 32/2020

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Para: RODRIGO FERREIRA MATIAS

Subsecretario do Centro de Serviços Compartilhados

Assunto: Memorando SEPLAG/AJA JUDICIAL nº 2698/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0924257/2020-09].

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao Memorando SEPLAG/AJA JUDICIAL nº 2698/2020, prestamos os esclarecimentos a seguir.

A empresa A.C. Batista Alimentação Ltda apresentou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, arguindo irregularidade na realização do Pregão Eletrônico n. 46/2019, realizado pela então Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, relacionada a possível uso de robô para a apresentação de lances por um dos licitantes.

Esta Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados já se manifestou acerca desse procedimento licitatório anteriormente, por meio do Ofício SEPLAG/CENTRAL nº. 133/2019 (5666781), encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, e no Processo SEI 1080.01.0020529/2020-09, por meio do Memorando.SEPLAG/SUDILOG.nº 18/2020 (13943823). Transcrevemos, a seguir, trecho do referido Memorando, que acreditamos ser útil para a apuração dos fatos narrados na denúncia:

Quanto ao uso de robôs em procedimentos licitatórios, mister destacar que não existe norma federal e nem norma estadual que determinem a sua proibição.

A União, na oportunidade em que regulamentou o tema, não proibiu o uso de robôs, tendo estabelecido apenas um intervalo mínimo temporal para o registro de lances na sessão:

Art. 1º Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG**.

Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo

licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013)

(Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, **revogada pela Instrução Normativa nº 210, de 20 de novembro de 2019**)

Por fim, ainda quanto a essa regulamentação, é importante esclarecer que a sua aplicação, enquanto esteve em vigor, era restrita ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, não sendo aplicável ao sistema estadual de suporte à realização dos procedimentos licitatórios, o Portal de Compras MG.

Especificamente quanto ao funcionamento do Portal de Compras MG, esclarecemos que ele possui mecanismo que visa mitigar o uso de robôs. O sistema irá exigir do licitante o preenchimento de uma sequência de caracteres (padrão captcha) caso ele tente registrar lances consecutivos com intervalos inferiores a 6 segundos. Essa verificação do intervalo se aplica apenas quando o último lance registrado for do próprio licitante que está tentando registrar um novo lance. Havendo alternância entre o registro de lances de licitantes distintos, não existirá qualquer validação de intervalo temporal entre os lances, por consequência não será solicitado o preenchimento do captcha.

Quanto ao alegado prejuízo da licitante denunciante, no presente caso, s.m.j., não podemos afirmar que o sistema a impediu de ofertar novos lances durante a sessão, e nem podemos afirmar que o uso de robô garantiria a um outro licitante o registro do último lance da sessão no transcorrer do tempo aleatório determinado pelo sistema (tempo randômico). Assim, acreditamos não ser possível afirmar que eventual uso de robô, por si só, tenha determinado qual foi a empresa vencedora da licitação.

Ainda sobre o uso de robôs em procedimentos licitatórios, mister destacar que os argumentos que defendem a sua proibição encontram contraposição nos argumentos que consideram a automatização um caminho natural e sem volta no campo dos softwares, utilizados inclusive pela própria Administração Pública, além daqueles que defendem que no centro das preocupações da Administração deve estar a busca do menor preço. Assim, devem ser balanceados, ou sopesados, nessa discussão, os princípios da isonomia e da eficiência e busca do menor preço nos procedimentos licitatórios.

É importante registrar, por fim, que a União reviu a regulamentação da modalidade de pregão, por meio da edição do Decreto Federal nº 10.024/2019, que inovou nas regras a serem aplicadas na disputa de lances, estabelecendo novos requisitos para a realização dos modos de disputa, aberto e aberto e fechado. O Estado de Minas Gerais, seguindo o caminho trilhado em âmbito federal, também reviu o seu regramento aplicável ao pregão eletrônico, introduzindo as novidades previstas na norma federal por meio da edição do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

No novo regramento é extinto o denominado tempo randômico (na forma conhecida anteriormente e aplicada ao pregão objeto da presente denúncia), no modo de disputa aberto, e a disputa segue até a desistência dos fornecedores de apresentar novos lances, sem tempo limite. Já no modo de disputa aberto e fechado é adotado tempo aleatoriamente definido pelo sistema, mas após a sua ocorrência os fornecedores terão a oportunidade de ofertar novos lances, finais e fechados, conforme regras do regulamento. Em ambos os modos de disputa, há também, a possibilidade de fixação em edital de intervalo mínimo de diferença entre os lances que serão apresentados.

De acordo com as informações divulgadas pelos representantes do Ministério da Economia, essas novas regras visam a mitigar os efeitos perversos do uso de robôs, permitindo que os licitantes possam dar novos lances até o momento em que efetivamente

desistam de permanecer na disputa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a obtenção de melhores preços pela Administração.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira

Diretor Central de Sistemas de Logística e Patrimônio

Ana Luiza Camargo Hirle

Superintendente de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Camargo Hirle, Superintendente**, em 30/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19953442** e o código CRC **B81292BA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 14.048/2020 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de nº 1.066.880 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a citação de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes quanto aos apontamentos da Denúncia, fls. 1/12, da análise técnica de fls. 347/350, bem como do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 351/352v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **8131573730**.

Cientifico-lhe que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por V. Exa. ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, por fim, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo-lhe que em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados **exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020, e deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da Resolução nº 12/2008, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais